



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

### TERMO DE CONTRATO PARA prestação de serviços de divulgação no Jornal da Cidade de Canhotinho uma página das ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Canhotinho

Contrato nº 045/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO e o Sr. Renato Felipe de Oliveira Silva.

O **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, brasileiro, funcionário público, CPF nº 073.956.324-60, RG nº 6.383.212-SSP/PE, residente na Rua Eugenio Tavares de Miranda, 444, Canhotinho-PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, o Sr. **RENATO FELIPE DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 7.506.516 SDS-PE – CPF nº 057.471.244-55, Residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, têm entre si ajustado e acordado, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, o seguinte:

CLÁUSULA I – O presente contrato tem como objetivo prestação de serviços de divulgação no Jornal da Cidade de Canhotinho uma página das ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Canhotinho.

CLÁUSULA II – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento o valor de R\$ 770,00 (SETECENTOS E SETENTA REAIS), até 31/12/2016.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**

CLÁUSULA III – Fica acordado que à parte que descumprir o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento, indenizará a outra em 50% (cinquenta por cento) do valor Contratado.

CLÁUSULA IV – As despesas com estadia e alimentação das pessoas utilizadas na prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA V – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária destinada a SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, constante do orçamento vigente, a seguir especificada:

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

402 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.13 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Física (642)

CLÁUSULA VI – É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, salários, obrigações sociais, transporte e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA VII – Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Canhotinho (PE), 05 de fevereiro de 2016.

---

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Prefeito

---

RENATO FELIPE DE OLIVEIRA SILVA  
Contratado

Testemunhas:

---

---